PROJETO DE LEI Nº 119/2021

Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento da Música no município de Itapoá, denominado PLANO FORAL, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Desenvolvimento da Música e demais modalidades artísticas conexas a esta, denominado Plano Foral.

Art. 2º O Plano Foral tem por princípios:

I – o reconhecimento da música como linguagem universal e, em razão disso, ferramenta de promoção de diálogo na sociedade itapoaense, que é rica em miscigenação cultural pela expressiva imigração que recebe;

II – o reconhecimento da música como importante ferramenta de desenvolvimento cognitivo do indivíduo;

III – o reconhecimento da música como necessário contribuinte do desenvolvimento linguístico, psicomotor e socioafetivo do indivíduo;

IV – o reconhecimento da música como importante ferramenta de socialização, tanto entre indivíduos quanto entre grupos sociais;

V – o reconhecimento da música como importante fonte de prevenção, reabilitação, e tratamentos que possibilitem o indivíduo alcançar o pleno desenvolvimento físico-mental e consequentemente uma melhor qualidade de vida;

VI - romper barreiras e paradigmas sociais que dificultam o acesso a música, aplicando-a, irrestritamente, em todas as esferas sociais e etárias;

Parágrafo único. É obrigatório a todos os agentes públicos do Município de Itapoá ou pessoa que a estes se equipare, observar os princípios descritos neste artigo em qualquer ação que venha adotar, ainda que em fase de planejamento ou projeto.

Art. 3º O Plano Foral tem por objetivos:

I - a utilização das múltiplas modalidades musicais e de atividades artísticas alusivas a esta, como ferramenta de resgate e transformação social;

II - elevar o Município de Itapoá ao cenário musical estadual e nacional;

III – a promoção da música como:

a) ferramenta de diálogo;

b) interação e integração social;

c) transformação social;

d) estimulação do pensamento crítico e criativo; e,

e) manifestação cultural;

IV – a implantação de música na rede municipal de ensino, a ser regulamentado por lei específica;

V – a implantação de musicoterapia na rede municipal de saúde, a ser regulamentado por lei específica;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

VI – a implantação da música nos serviços de assistência social do Município, como atividade de convívio, fortalecimento de vínculos e de promoção social, a ser regulamentado por lei específica;

VII – o desenvolvimento turístico do município através da música e das manifestações culturais conexas a ela;

VIII – o desenvolvimento da cultura focado na música e nas atividades culturais conexas a ela;

IX – incentivar a prática musical nos diversos equipamentos públicos do Município;

X – a formação, valorização e profissionalização do músico local;

XI - capacitar e qualificar agentes, técnicos e gestores culturais;

XII – valorizar e incentivar à criação musical, especialmente voltada às composições que valorizem o Município de Itapoá;

XIII - a utilização da música e suas vertentes artísticas como fonte de desenvolvimento econômico, emprego e renda;

XIV - difundir bens, conteúdos e valores oriundos das criações artísticas e expressões culturais;

XV - estimular a criação, a produção e a inovação de linguagens e processos artísticos;

XVI - apoiar e impulsionar programas e projetos de música e atividades correlatas, que respeitem os objetivos e os princípios sociais desta Lei, promovidos por entidades idôneas;

XVII - promover integração social, sem qualquer distinção de origem, cor, raça, sexo, religião ou partidária.

Art. 4º O Plano Foral será composto, obrigatoriamente, dos seguintes projetos musicais:

I - Um Toque de Natal, disposto na Lei Municipal nº 743, de 06 de novembro de 2017;

II - eventos musicais intrínsecos de cada Temporada de Verão;

III - Foralfest;

IV - Música Cultura e Arte;

V - Concertos Matinais;

VI - Fanfarra Municipal;

VII - Coral Municipal;

VIII - Orquestra Sinfônica Municipal de Itapoá e suas subdivisões;

IX - Festival de Fanfarras e Bandas;

X - Banda Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 63, de 23 de setembro de 1997;

XI - Teatro Nativo;

XII - Projeto Ágora;

XIII - Projeto Som que Surge;

XIV - Concurso Compomus;

XV - Capacitação Chaira;

XVI - os eventos do Mercado da Maria, dispostos na Lei Municipal nº 1.087 de 27 de junho de 2021;

XVII – Toada Terapêutica;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

XVIII - Música no contraturno escolar;

XIX - Festival Musicou;

XX - os demais eventos que, ao possuírem apresentações musicais, atraiam público, fomentem o turismo e formem plateia, reconhecidos assim pelo Conselho Foral;

XXI - Herança, que consiste em lei específica de incentivo à Cultura.

Art. 5º Para fins desta lei, considera-se:

I – Foral: o Plano Municipal de Desenvolvimento da Música pelos diversos programas e ações de governo, nos termos desta lei e demais legislações específicas;

II – Foraleiro: toda a pessoa, física ou jurídica, que atua diretamente na aplicação, desenvolvimento e ampliação do Plano Foral;

III - Conselho Foral: o Conselho Municipal instituído por esta lei que auxilia o planejamento, orientação e administração o Foral;

IV – Mestre Foraleiro: o presidente do Conselho Foral, instituído pela presente lei, que somará a função de representar a música fora da circunscrição do Município de Itapoá, juntamente com o Prefeito Municipal e os Vereadores;

V - Comendador da Música: o agente que, indicado pelo Prefeito Municipal e aprovado pelo Conselho Foral, recebe o título de comenda pelos notórios serviços de incentivo ao Foral;

VI - Eventos Foraleiros: todos os eventos públicos realizados no município de Itapoá que possuam natureza musical e, os de caráter privado, por realização, apoio ou patrocínio do Foral;

VII - Artista local:

a) aquele que possuir registro de atividade profissional junto a Prefeitura de Itapoá, devidamente inscrito no cadastro do Departamento de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

b) os grupos, bandas, cantores ou instrumentistas que residam no município de Itapoá e, havendo pluralidade no domicílio dos componentes, os grupos que possuírem número maior de 50% (cinquenta por cento) dos integrantes residentes no município.

CAPÍTULO I

DOS EVENTOS DE TEMPORADA DE VERÃO

Art. 6º Os Eventos de Temporada de Verão, como fonte permanente de desenvolvimento turístico e econômico, lazer e cultura, deverão, em caráter obrigatório, possuir realização anual, sendo sempre e automaticamente consignados no Calendário Oficial de Eventos de cada ano, sendo eles:

I - o show de abertura da Temporada de Verão, denominado “Open”;

II - o show comemorativo da passagem de ano, denominado Show da Virada – Réveillon;

III - o evento de prolongamento da temporada de verão, executado em janeiro, denominado Summer Sound;

IV - os eventos musicais culturais realizados no feriado de carnaval, denominados Carnaval Cultural; e,

V - o evento de encerramento da temporada, que se dará no final de semana seguinte ao feriado de Carnaval, denominado Blessing.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação do presente capítulo correrão por dotação orçamentária específica, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Seção I

Da Abertura de Temporada de Verão

Art. 8º Fica instituído o evento que realiza a abertura oficial da programação de eventos da Temporada de Verão de Itapoá, denominado Open.

Parágrafo único. O Evento Open deverá ser realizado entre os dias 21 e 28 de dezembro, no período noturno.

Art. 9º São objetivos do Open:

I - realizar a abertura oficial da Temporada de Verão do Município de Itapoá;

II - o fomento ao desenvolvimento turístico do município e o consequente progresso econômico pelo aquecimento das vendas do comércio local, impulsionamento da construção civil e geração de emprego e renda;

III - a massiva disseminação turística de Itapoá para todo o cenário nacional;

IV - fortalecer a carteira de eventos e festividades do Município;

V – disponibilizar entretenimento de temporada de verão, gerando um ambiente familiar, capaz de assegurar diversão para todas as idades;

VI – antecipar o fluxo de turistas de temporada de verão e o consequente desenvolvimento socioeconômico.

Seção II

Do Evento Show da Virada - Réveillon

Art. 10. Fica instituído o Evento oficial que marca a passagem de ano em Itapoá, denominado “Show da Virada”.

Art. 11. São objetivos do Show da Virada:

I – comemorar o Dia da Confraternização Universal com o evento que se inicia na noite do dia 31 de dezembro;

II - promover o município de Itapoá, elevando seu status em nível nacional e internacional através de suas belezas naturais e demais atrativos turísticos;

III - fortalecer as bases econômicas do município;

IV - promover um ambiente de celebração familiar, paritário e universal, no qual respeitam-se as diversidades culturais e sociais.

Seção III

Do Summer Sound

Art. 12. Fica instituído o evento que marca o primeiro show musical do ano, denominado “Summer Sound”.

Art. 13. O evento “Summer Sound” deverá ser realizado no segundo final de semana de janeiro.

Art. 14. São objetivos do Summer Sound:

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

I - prolongar a estadia de turistas durante a temporada;

II - fomentar o desenvolvimento e a economia local;

III - promover entretenimento por meio de manifestações musicais e artísticas;

IV - projetar o município como opção turística e cultural.

Seção IV

Do Carnaval Cultural

Art. 15. O evento Carnaval Cultural deverá ser realizado obrigatoriamente na data fixada pelo calendário comemorativo anual, promovido pelo Governo Federal.

§1º O evento descrito no caput deste artigo possuirá no mínimo 2 e no máximo 4 dias de atividades.

§2º As atividades poderão ser realizadas nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Art. 16. Integram o Carnaval Cultural de Itapoá todos os concursos, desfiles e atividades populares de iniciativa do Poder Executivo Municipal, especialmente os seguintes:

I - desfile de blocos organizados por grupos comunitários;

II - desfile oficial das escolas de samba;

III - apresentações musicais de canções populares;

IV - exposição e comercialização de produtos artísticos, como o artesanato, artes plásticas, etc.;

V - atividades festivas de caráter educativo e recreativo para o público infantil;

Parágrafo único. A Secretaria de Turismo e Cultura e deverá promover Edital para inscrição, regramento e organização das atividades elencadas nos incisos deste artigo.

Art. 17. São objetivos do Carnaval Cultural de Itapoá:

I – promover a comemoração de festividade brasileira, inserindo a cultura popular nas múltiplas expressões da arte;

II – promover um ambiente exclusivamente familiar de diversão, lazer e cultura;

III – enaltecer e dar visibilidade para a cultura itapoaense, em especial a música e o artesanato;

IV – fomentar o desenvolvimento turístico do município e o consequente progresso econômico;

V – criar um ambiente festivo, de convivência e integração entre nossa comunidade e o turista;

VI - fomentar a cultura popular brasileira.

Seção V

Do Blessing

Art. 18. Fica instituído o evento de ação de graças que marca o encerramento oficial da Temporada de Verão de Itapoá, denominado “Blessing”.

Parágrafo único. O Blessing deverá ser realizado anualmente no primeiro final de semana da quaresma.

Art. 19. São objetivos do Blessing:

I - realizar o encerramento oficial da temporada de Verão do Município de Itapoá;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

II - promover a música gospel como manifestação cultural de Santa Catarina, conforme a Lei Estadual nº 18.003, de 28 de setembro de 2020;

III – proporcionar evento em que a família possa se confraternizar após a temporada de verão, período em que costumeiramente a população itapoaense, pelo atendimento prestado a população flutuante, fica restringida de participar dos demais eventos de temporada de verão;

IV – promover as virtudes, enfatizando a gratidão pelos frutos colhidos na temporada de verão;

V – proporcionar um ambiente igualitário e universal, onde as vastas diversidades culturais e religiosas possam se relacionar e confraternizar;

VI – estender a Temporada de Verão, prolongando a permanência da população flutuante no município;

VII – reconhecer e expressar a confissão religiosa majoritariamente cristã da população itapoaense, conforme dados estatísticos coletados pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, censo do ano de 2010;

VIII – reconhecer a representação da origem açoriana como primeiro traço de colonização de Itapoá, onde as principais atividades sociais eram culturalmente cristãs, inclusive a quaresma, período em que o Blessing está inserido.

Art. 20. Especialmente para a execução do Blessing, o Poder Público Municipal fica obrigado a realizar a contratação de, no mínimo, 3 atrações de notório reconhecimento no cenário musical nacional e/ou internacional.

Parágrafo único. As apresentações em que versa o caput deste artigo deverão mesclar-se exclusivamente entre os gêneros evangélico e católico, considerando na escolha das atrações a capacidade dos artistas em atrair turistas e gerar virtudes.

CAPÍTULO II

DO FORALFEST

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 21. Fica instituído o Festival de Música de Itapoá, denominado “Foralfest”.

Art. 22. O Foralfest tem por objetivos:

I – promover a música e projetar Itapoá nos cenários regional, nacional e internacional;

II – propiciar o intercâmbio cultural e estimular o desenvolvimento musical no município;

III – fomentar e estimular os diversos setores da economia no município, especialmente o comércio;

IV – desenvolver os potenciais turísticos do município, impulsionando a progressão das múltiplas cadeias econômicas e assim o desenvolvimento geral do município;

V - realizar a abertura oficial de pré-temporada de verão;

VI – desenvolver a cultura local e o turismo de baixa temporada;

VII - promover a ecleticidade cultural e musical.

Seção II

Da Realização

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 23. O Foralfest possuirá duração de 3 dias, sendo realizado, em caráter obrigatório, no fim de semana alusivo às comemorações do feriado nacional de 7 de setembro.

Parágrafo único. A realização das atividades do Foralfest poderá ser aplicada em todos os períodos do dia, respeitando o limite de horário para encerramento disposto no art. 120 desta Lei.

Art. 24. O Foralfest deverá promover suas apresentações em logradouro ou espaço/equipamento público, no qual possua obrigatoriamente caráter turístico, de elevado fluxo de pessoas.

Seção III

Da Contratação dos Artistas

Art. 25. A seleção para a contratação das atrações, deverá respeitar o princípio da ecleticidade musical e cultural, criando um ambiente de respeito e propício para a integração dos diversos segmentos culturais e sociais.

Art. 26. O responsável pela contratação dos artistas, deverá dar provimento às especificações técnicas contidas no rider técnico do contratado, conforme disposto no art. 119 desta lei.

Art. 27. O Foralfest deverá conter, preferencialmente, a contratação de 3 artistas de elevado e notório reconhecimento nacional e/ou internacional, que cumpram os objetivos:

I - atraiam grande público;

II - divulguem o município de Itapoá e seus atrativos turísticos e culturais;

III - fomentem o desenvolvimento e o fortalecimento econômico local, atraindo empresas do segmento turístico e cultural.

Parágrafo único. As regras constantes nos incisos I e II deste artigo deverão alcançar o público de todo o território nacional e do Mercosul.

Seção IV

Das Atividades

Art. 28. Fica autorizada a realização das seguintes atividades culturais:

I - música:

a) apresentações artísticas na modalidade de show, realizada nos palcos e atividades itinerantes;

b) workshops;

c) oficinas;

d) aulas;

e) Compomus;

f) Concurso de Música;

II - apresentação de dança, realizada nos palcos e atividades itinerantes;

III - apresentação teatral, realizada nos palcos e atividades itinerantes; e,

IV - apresentação de musicais, realizada nos palcos e atividades itinerantes.

Parágrafo único. O concurso disposto na alínea ‘f’ do inciso I deste artigo será regulamentado por decreto, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer premiação aos vencedores até o limite de 5.000 UPM.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 29. O Foralfest deverá conter apresentações em, no mínimo, 2 palcos fixos, divididos entre palco principal e secundário(s), e, também, atividades itinerantes distribuídas nos espaços públicos.

§1º O palco principal deverá promover exclusivamente a música, enquanto o palco secundário abarcará as demais atividades culturais descritas nos incisos II, III e IV do art. 28;

§2º Os palcos deverão possuir, entre si, distância e localização apropriada para assegurar espaço adequado para formação de plateia;

§3º Os palcos deverão assegurar a pluralidade cultural, realizando apresentações de gêneros musicais e culturais distintos;

§4º As apresentações itinerantes deverão ser realizadas por artistas locais devidamente cadastrados no registro de atividade profissional da Secretaria de Turismo e Cultura, conforme disposição do inciso VII do art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO III

DO MÚSICA, CULTURA E ARTE

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 30. Fica instituído o programa de aprendizado, desenvolvimento e difusão da música e da cultura, denominado Música, Cultura e Arte, como órgão pertencente à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Parágrafo único. A idade mínima necessária para a participação no Música Cultura e Arte é de 14 anos.

Art. 31. São os objetivos do Música, Cultura e Arte:

I - explorar e desenvolver aptidões artísticas e o senso crítico musical dos inscritos;

II- trabalhar a música e outras linguagens artísticas como propulsoras de integração social e cidadania;

III - proporcionar meios para a aprendizagem através de apreciações, vivências, leitura, escrita musical, história da música e prática de conjunto;

IV - criar espaços de convivência em diversos polos, para manifestação musical e outras linguagens artísticas;

V - promover o ensino da música e dos instrumentos orquestrais, populares, teoria musical e canto coral;

VI - promover a inclusão social por meio do aprendizado musical;

VII - despertar o senso crítico e criativo através do processo de elevação cultural empregado pelo estudo profundo das vertentes musicais e suas variações.

Seção II

Da Organização das Aulas

Art. 32. O programa Música, Cultura e Arte será realizado em forma de aulas em caráter semanal, nas dependências da Casa da Cultura de Itapoá.

§1º O local de realização das aulas poderá ser expandido, quando necessário e sob prévia divulgação, e aplicado em outros espaços públicos, devidamente adequados.

§2º As aulas deverão ser ministradas em período matutino, vespertino e noturno, com duração máxima de 2 horas.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Seção III

Das Atividades

Art. 33. São atividades do Música, Cultura e Arte:

I - aulas de canto coral;

II - aulas de cordas;

III - aulas de teclado;

IV - aulas de musicalização;

V - aulas de instrumentos de sopro metais;

VI - aulas de instrumentos de sopro madeiras;

VII - aulas de instrumentos percussivos e fanfarra.

Parágrafo único. As aulas serão ministradas por profissionais de instrução musical lotados na Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 34. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

I - delinear e expressar o plano de atividades e cronograma;

II - especificar o direcionamento e a supervisão didática aos instrutores;

III - investir na aquisição de patrimônio necessário, instrumentos musicais, materiais de reposição e manutenção;

IV - garantir o custeio e o apoio técnico e administrativo ao Música, Cultura e Arte;

V - estimular a participação dos munícipes através da massificação publicitária das atividades didáticas oferecidas.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 35. O ingresso ao Música, Cultura e Arte será livre, gratuito e facilitado, abrangendo todas as faixas etárias e será disponibilizado através de edital de inscrição, realizado pela Secretaria de Turismo e Cultura, preferindo-se, todavia, os alunos da rede municipal de ensino que, pelo relevante desenvolvimento do aprendizado em música, tenham obtido, cumulativamente, recomendação do professor/instrutor de música e do diretor da unidade de ensino onde estudou.

Parágrafo único. Entende-se por ingresso livre a abrangência geral do curso, podendo, o inscrito, participar de todas as atividades dispostas nos incisos do art. 33, possibilitando a cumulação de aulas.

CAPÍTULO IV

DOS CONCERTOS MATINAIS

Art. 36. Fica instituído o evento que promove apresentações musicais mensais em gêneros diversificados, denominado “Concertos Matinais”.

Parágrafo único. O evento disposto no caput deste artigo será realizado sempre no primeiro domingo do mês, na Casa da Cultura e/ou no Teatro Municipal de Itapoá;

Art. 37. São objetivos do Concertos Matinais:

I – promover a difusão da música e suas concepções históricas;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

II - estimular a formação de novas plateias e a interação sociocultural;

III – propiciar o intercâmbio cultural e estimular o desenvolvimento musical no município;

IV - democratizar o acesso à população aos bens culturais e difundir a música de qualidade no cotidiano da população;

V – apresentar a diversidade de linguagem musical, seus múltiplos gêneros e ampliar o conhecimento de novos repertórios;

VI – proporcionar concertos musicais didáticos, auxiliando no processo de enriquecimento cultural da população.

Seção II

Da Seleção dos Artistas e do Repertório

Art. 38. A seleção dos artistas para o calendário anual de apresentações deverá respeitar os seguintes critérios:

I - a ecleticidade cultural, gerando diversificação e intercalando gêneros distintos no calendário anual de apresentações;

II - notório conhecimento e reconhecimento musical regional;

III - a diversidade geográfica, abrangendo repertório de todo o território nacional e internacional.

Art. 39. O repertório musical deverá passar previamente pelo crivo técnico-avaliativo da Direção do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação de produção artística especializada para o provimento, escolha e organização das apresentações mensais do Música, Cultura e Arte.

§1º Fica autorizado a produção artística do evento subcontratar artistas.

§2º A produção artística deverá enviar as informações de cronograma, repertório e elenco da apresentação para a avaliação e aprovação do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, antecipadamente, no prazo de 60 (sessenta) dias do concerto.

CAPÍTULO V

DA FANFARRA MUNICIPAL

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 41. Fica instituída a Fanfarra Municipal de Itapoá, sendo órgão integrante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 42. São objetivos da Fanfarra Municipal de Itapoá:

I - realizar apresentações musicais dentro e fora do Município de Itapoá;

II - participar de competições do meio específico de bandas e fanfarras;

III - representar a qualidade técnica musical e cultural de Itapoá;

IV - proporcionar aos integrantes da Fanfarra Municipal as noções e aprofundamento teórico musical;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

V - desenvolver a expressão musical, interpretando ritmos através de diferentes meios e materiais sonoros;

VI - alcançar o reconhecimento técnico e artístico no nicho musical nacional das fanfarras.

Art. 43. São princípios da Fanfarra Municipal de Itapoá:

I - estimular a criatividade e instituir o contato relacional do morador itapoaense com a música;

II - despertar o senso de disciplina, de ordem, responsabilidade, solidariedade e espírito de equipe;

III - utilizar a linguagem musical como produtora de expressão e talentos;

IV - desenvolver a percepção e utilização dos elementos da linguagem musical;

V - promover trabalhos voltados à conscientização da comunidade.

Seção II

Da Admissibilidade

Art. 44. Serão admitidos para integrar a Fanfarra Municipal de Itapoá integrantes de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 16 anos e, comprovadamente, residentes no Município de Itapoá.

§1º Para a admissão do integrante a Fanfarra Municipal, será realizado audição, onde serão demonstradas as habilidades musicais, técnicas e artísticas do candidato.

§2º A avaliação do candidato em audição será realizada por corpo técnico de jurados, a ser composto por:

I - Regente Geral da Fanfarra;

II - Diretor(a) do Departamento de Cultura, da Secretaria de Turismo e Cultura;

III - 3 professores de música pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura de Itapoá;

§3º Os integrantes da Fanfarra Municipal deverão respeitar as regras de seu Regimento Interno e, em caso de descumprimento, poderão ser eliminados da corporação.

Seção III

Dos Integrantes

Art. 45. Para reger a Fanfarra Municipal de Itapoá o Poder Executivo Municipal estabelecerá a sua Coordenação em lei específica, devendo estar vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 46. Fica autorizada a participação laboral voluntária na Fanfarra Municipal de Itapoá.

Parágrafo único. Por ter natureza voluntária, a prestação dos serviços que trata o caput deste artigo desconfigura-se da relação trabalhista, previdenciária ou afins, na forma do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, não cabendo, portanto, ao voluntário(a) qualquer remuneração ou ressarcimentos pelos serviços prestados.

Seção IV

Do Zelo aos Instrumentos e Equipamentos

Art. 47. Os uniformes, instrumentos musicais e acessórios em geral utilizados pelos integrantes da Fanfarra Municipal de Itapoá serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

§1º É obrigatório a todo integrante da Fanfarra Municipal a realização do zelo e da preservação dos instrumentos, uniformes, materiais do corpo coreográfico e acessórios em geral.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

§2º Eventuais danos de caráter doloso, negligente, imprudente ou imperito ocasionados aos instrumentos, uniformes, materiais do corpo coreográfico e acessórios em geral acarretarão responsabilidade a respectiva indenização, mediante apuração por devido Processo Administrativo.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 48. A Prefeitura de Itapoá deverá disponibilizar locais de ensaio e promover mecanismos de aprimoramento técnico e prático.

Parágrafo único. Os locais destinados aos seus ensaios deverão possuir estrutura ampla, capaz de abrigar todos os integrantes, instrumentos e equipamentos, criando um ambiente confortável e de qualidade sonora compatível com as atividades da Fanfarra.

Art. 49. A Fanfarra Municipal de Itapoá deverá realizar apresentações em solenidades, eventos e cerimônias oficiais do Município, Estados, União, podendo ainda realizar apresentações em eventos de entidades do setor privado.

Parágrafo único. Nos casos de realização de apresentações fora da circunscrição do município de Itapoá, será necessária expressa autorização do Secretário Municipal de Turismo e Cultura e do Prefeito.

Art. 50. A Prefeitura de Itapoá deverá providenciar subsidiação aos custos de locomoção, alimentação e hospedagem aos integrantes da Fanfarra Municipal.

Parágrafo único. Para apresentações realizadas dentro da circunscrição do Município de Itapoá, a subsidiação limita-se ao provimento da locomoção/transporte e alimentação.

Art. 51. O Poder Executivo Municipal deverá dar provimento ao Regimento Interno da Fanfarra Municipal de Itapoá, regulamentando, no que couber, suas disposições específicas.

CAPÍTULO VI

DO CORAL MUNICIPAL

Seção I

Disposições Iniciais

Art. 52. Fica instituído o Coral Municipal de Itapoá, sendo órgão integrante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com a finalidade de promover a difusão da arte, música, cultura e o resgate das tradições.

Art. 53. São objetivos do Coral Municipal de Itapoá:

I - promover a qualificação técnica nas expressões culturais relacionadas a execução musical por intermédio da arte do canto;

II - divulgar e representar o Município de Itapoá na região, no estado, no país e exterior;

III - oportunizar o desenvolvimento de habilidades artísticas;

IV - despertar o interesse da comunidade para a cultura musical;

V - oportunizar aos integrantes do coral o desenvolvimento da autoexpressão, autoconfiança, concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração, dicção, assim como o desenvolvimento das capacidades expressivas, através do fazer musical em grupos, focando no processo de formação vocal e educação musical numa perspectiva de inclusão, socialização e humanização;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

VI - ensinar, difundir e preservar a cultura através do canto, mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas e de caráter comunitário.

Art. 54. As regras para admissibilidade, composição de integrantes do Coral Municipal e disposições gerais reger-se-ão em consonância às Seções II, III e V do Capítulo V desta Lei.

Art. 55. O Poder Executivo Municipal deverá dar provimento ao Regimento Interno do Coral Municipal de Itapoá, regulamentando suas disposições específicas.

CAPÍTULO VII

DA ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 56. Fica instituída a Orquestra Sinfônica Municipal de Itapoá, sendo órgão integrante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 57. São objetivos da Orquestra Sinfônica Municipal de Itapoá:

I - aproximar a população itapoaense ao universo da música sinfônica, apresentando o repertório tradicional e demais repertórios didáticos orquestrais;

II - incentivar a afeição a música de concerto e a imersão cultural musical, através de ações que estimulem a criatividade e aprimorem sua capacidade crítica e a expansão cognitiva;

III - compartilhar as diversas temáticas e formas de execuções de concertos de orquestra resultando em novos grupos de interesse e formação de novos músicos;

IV - fomentar a importância do conhecimento e a apreciação do repertório sinfônico orquestral, suas particularidades e o papel de cada um neste contexto;

V - incentivar a prática musical e formação de público tornando o consumo de música orquestral parte da formação cultural das novas gerações itapoaenses.

Seção II

Das Divisões

Art. 58. A Orquestra Sinfônica de Itapoá se divide em:

I - Orquestra Sinfônica completa: formação completa da orquestra, contendo todos os naipes e classes harmônicas;

II - Camerata Municipal de Itapoá: seleção de músicos que compõem uma formação instrumental pequena, executando a música de câmara;

III - Orquestra de Cordas: seleção dos integrantes da Orquestra Sinfônica que desempenham as atividades dos naipes de cordas;

IV - Orquestra Ligeira da Maria: formação diminuta da Orquestra Sinfônica, capaz de executar diversas apresentações ao dia, em locais menores e distintos.

Parágrafo único. As divisões constantes nos incisos II, III e IV deste artigo possuirão regência profissional técnica específica, sendo subordinada ao crivo e a gestão da regência geral da Orquestra Sinfônica de Itapoá.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 59. Os órgãos descritos no artigo anterior terão como sede o Teatro Municipal de Itapoá, podendo realizar seus ensaios, quando necessário, em outros espaços e prédios públicos e privados do município.

Art. 60. A seleção dos músicos que comporão as divisões constantes nos incisos II, III e IV do art. 58 será realizada pela regência geral da Orquestra Sinfônica, e deverá se basear nos seguintes critérios:

I - avaliação teórica e prática a fim de medir o desempenho técnico do músico;

II - comprometimento com os objetivos da Orquestra e com os princípios do Foral;

III - o zelo com a integridade dos instrumentos e o respeito no convívio social com os integrantes da Orquestra;

IV - priorização dos candidatos que possuam histórico de voluntariado assíduo nos projetos iniciais do Foral.

Parágrafo único. A avaliação teórica e prática será realizada por comitê técnico avaliativo, composto por:

I - Mestre Foraleiro;

II - Regência Geral da Orquestra Sinfônica de Itapoá;

III - Regência da Banda Municipal de Itapoá; e,

IV - Regência da Fanfarra Municipal de Itapoá.

Subseção I

Da Camerata Municipal

Art. 61. A Camerata Municipal de Itapoá será composta por, no máximo, 20 membros integrantes da Orquestra Sinfônica que desempenhem, preferencialmente, as atividades musicais dos naipes de cordas.

Parágrafo único. A formação da Camerata Municipal de Itapoá poderá ser cambiável, adequando-se conforme a necessidade de cada espetáculo e repertório.

Art. 62. São objetivos da Camerata Municipal Itapoá:

I - o desenvolvimento da cultura artística, sobretudo a música de câmara;

II - promover e divulgar toda e qualquer manifestação artística e musical que vise o engrandecimento cultural da comunidade;

III - participar de eventos de expressão artística que vise o desenvolvimento da música e a divulgação do município através da arte musical;

IV - o desenvolvimento social e cultural dos seus integrantes, através da educação e do ensino da música.

Subseção II

Da Orquestra de Cordas

Art. 63. A Orquestra de Cordas de Itapoá será composta por todas as sessões de cordas friccionadas da Orquestra Sinfônica de Itapoá.

Art. 64. São objetivos da Orquestra de Cordas de Itapoá:

I - difundir a música erudita por meio de repertório específico para orquestra de cordas;

II - formar público e novos músicos para música orquestral na cidade de Itapoá;

III - criar núcleo artístico capaz de executar repertório significativo de música erudita e popular para a cidade;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

IV - colocar o município de Itapoá no circuito de grandes orquestras de cordas;

V - formar e fomentar a profissionalização artística através da música e utilizá-las como ferramenta de transformação social;

VI - incentivar a produção musical com novos arranjos, transcrições e composições;

VII - dar continuidade ao trabalho realizado pelos professores do projeto A+ com aprimoramento das aulas, oportunizando a profissionalização;

VIII - realização de concertos didáticos e gratuitos.

Subseção III

Da Orquestra Ligeira da Maria

Art. 65. A Orquestra Ligeira da Maria será composta por, no máximo, 12 membros integrantes da Orquestra Sinfônica que desempenhem atividades em naipes diversificados, devendo ser dividida da seguinte forma:

I - 4 integrantes especializados na atividade musical de cordas;

II - 2 integrantes especializados na atividade musical de metais;

III - 2 integrantes especializados na atividade musical de madeiras; e,

IV - 2 integrantes especializados na atividade musical de percussão;

Art. 66. São objetivos da Orquestra Ligeira da Maria:

I - aumentar o nível de acessibilidade das apresentações de concertos, levando uma versão simplificada de Orquestra a vários tipos de palcos e eventos;

II - a facilitação no processo de produção de palco e bastidores, dando mais celeridade para a orquestra e a possibilidade da realização de mais apresentações em um único dia;

III - proporcionar acesso a música para a população através de apresentações em locais públicos como praças e outros espaços;

IV - divulgar o trabalho realizado e incentivar o aprendizado da música;

V - proporcionar experiência de concertos aos alunos e aprimorar o trabalho desenvolvido pelos professores;

VI - realizar apresentações musicais em datas comemorativas federais e municipais;

VII - realizar atividades musicais na temporada de verão, fortalecendo o turismo neste período.

Seção III

Das Atribuições

Art. 67. São atribuições da Orquestra Sinfônica Municipal:

I - realizar concertos musicais completos em teatros ou espaços culturais alternativos apropriados, mesclando naipes e classes instrumentais diversas;

II - representar o município de Itapoá no gênero musical sinfônico, em eventos ou apresentações desta natureza;

III - contribuir para a informação e a interação de jovens e crianças em idade escolar, no campo da música sinfônica, por intermédio de concertos didáticos gratuitos;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

IV - valorizar e divulgar a memória cultural, por intermédio de apresentações públicas;

V - promover o intercâmbio com outras orquestras, objetivando a reciclagem e o aprimoramento técnico musical;

VI - colaborar e participar na realização de cursos, seminários, palestras e oficinas na área da música sinfônica.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 68. A Orquestra Sinfônica de Itapoá terá um Regimento Interno que definirá as regras e normas, elaborado pelo Departamento de Cultura da Secretaria de Turismo e Cultura, e será disciplinado por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 69. As regras para admissibilidade, composição de integrantes da Orquestra Sinfônica Municipal e disposições gerais, reger-se-ão em consonância às Seções II, III e V, do Capítulo V.

Art. 70. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o cumprimento ao auxílio-bolsa para o ingresso de músicos bolsistas.

CAPÍTULO VIII

DO FESTIVAL DE FANFARRAS E BANDAS

Art. 71. Fica instituído o Festival Municipal de Bandas e Fanfarras de Itapoá, sendo órgão integrante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Parágrafo único. O evento em que trata o caput deste artigo será realizado em conjunto com as atividades comemorativas de aniversário do município de Itapoá.

Art. 72. São objetivos do Festival de Bandas e Fanfarras Cidade de Itapoá:

I - promover a integração socioeducativa e cultural entre os integrantes das fanfarras;

II - incentivar a educação musical dos alunos da rede municipal de ensino por meio de competição;

III - estimular o aprendizado musical teórico e prático;

IV- promover atividades que promovam integração entre as unidades escolares e relações interpessoais.

V - promover permanência dos alunos no ambiente escolar em horários opostos das aulas normais;

VI - difundir o trabalho desenvolvido pelas escolas e seus respectivos eventos;

VII - contribuir para a formação pessoal, em especial nas áreas sociais, éticas e morais;

VIII - formação cultural e artística;

IX - estreitar os laços fraternais entre os músicos participantes e a plateia;

X - contribuir para o desenvolvimento do senso de responsabilidade e de respeito individual e comunitário.

Seção I

Das Categorias

Art. 73. O Festival de Fanfarras e Bandas de Itapoá será dividido nas seguintes categorias:

I - Fanfarras:

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

a) simples tradicional;

b) simples marcial; e,

c) com instrumento de uma válvula;

II - Bandas:

a) marcial;

b) musical; e,

c) concerto.

Seção II

Dos Participantes

Art. 74. Os participantes do Festival Municipal de Fanfarras e Bandas de Itapoá deverão respeitar as seguintes regras:

I - desempenhar uma ou mais atividades artísticas elencadas no artigo anterior;

II - possuir idade mínima de 16 anos de idade;

III - possuir comprovada atuação mínima de 3 anos nas esferas artísticas de fanfarra e/ou banda.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura elaborará anualmente o edital de inscrição para o Festival de Fanfarras e Bandas de Itapoá.

Art. 75. Além do formato convencional de inscrição e respeitados os requisitos para participação, fica a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura autorizada a convidar Bandas e Fanfarras de notório reconhecimento no cenário musical nacional e/ou internacional para participarem do Festival Municipal de Fanfarras e Bandas.

Seção III

Da Comissão Organizadora

Art. 76. As atividades pertinentes ao Festival de Bandas e Fanfarras do Município de Itapoá serão definidas e coordenadas, ano a ano, por comissão organizadora do evento, a ser integrada pelos seguintes representantes:

I - 2 membros da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II - 1 membro da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 membro da Secretaria Municipal de Esportes;

IV - 1 membro da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

V - 1 membro do Conselho Foral.

Parágrafo único. A comissão referida no caput deste artigo estabelecerá as etapas e critérios de julgamento que entenderem ser necessários à realização do Festival de Bandas e Fanfarras do Município de Itapoá.

CAPÍTULO IX

DO TEATRO MUNICIPAL

Art. 77. Fica instituído o Teatro Municipal de Itapoá, denominado Teatro Nativo.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Parágrafo único. O teatro terá por finalidade promover, incentivar e executar atividades culturais, especialmente na música e no campo das artes cênicas, conferindo-lhes flexibilidade e autonomia.

Art. 78. São objetivos do teatro:

I – propiciar a criação, circulação e preservação dos bens culturais no município;

II – ingressar no circuito das grandes produções artísticas do estado e do país;

III - disseminar e promover as múltiplas manifestações culturais do município;

IV - criar um espaço de interação e unificação social por meio da cultura e lazer;

V - estimular a formação de plateia;

VI – fomentar a distribuição e produção de bens culturais

VII – fortalecer e promover a identidade cultural do município;

VIII – garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura;

IX - democratizar a produção teatral e cultural, disponibilizando acesso à toda população;

Art. 79. Para a normatização do funcionamento e operacionalização das inúmeras atividades do Teatro Nativo, deverá o Poder Executivo publicar legislação específica.

CAPÍTULO X

PROJETO ÁGORA

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 80. Fica instituído o projeto que regulamenta as apresentações culturais itinerantes em logradouros e equipamentos de infraestrutura pública, denominado Ágora.

Parágrafo único. Entende-se por apresentação cultural para efeito do caput deste artigo:

I – apresentação musical vocal, solo ou coletiva;

II – apresentação musical instrumental, solo ou coletiva;

III – apresentação de teatro, dança e outras manifestações artísticas correlatas a música.

Art. 81. São objetivos do Ágora:

I - promover a difusão da arte, da música e da cultura local como fonte de expressão criativa e transformadora da sociedade;

II - promover integração das comunidades por meio da música;

III – fomentar a ocupação e a valorização dos espaços públicos por meio de manifestações artísticas independentes;

IV – estimular a criação de novas plateias e despertar o interesse da comunidade para a cultura local;

V – oportunizar apresentações de músicos amadores e profissionais, através da diversidade cultural;

VI – valorização do artista e das obras culturais de Itapoá;

VII - auxiliar e acelerar o processo de desenvolvimento para além do núcleo central urbano municipal.

VIII - organizar as atividades culturais de caráter itinerante no município.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Seção II

Do Local das Apresentações

Art. 82. As apresentações decorrentes do Ágora serão realizadas nos seguintes espaços Públicos Municipais:

I - praças municipais;

II - Miradouro do Rio Saí Mirim;

III - vias de caráter turístico, dentre elas:

a) Avenida André Rodrigues de Freitas;

b) Avenidas Beira Mar; e,

c) Rua do Comércio;

IV - dependências externas do Mercado da Maria;

V - calçadões localizados na orla marítima de Itapoá;

VI - Trapiche da Figueira do Pontal.

Seção III

Das Condições

Art. 83. As apresentações de natureza cultural realizadas por artistas de rua em vias, cruzamentos, parques e praças públicas são admitidas, observadas as seguintes condições:

I – liberação mediante autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a qual será expedida após análise dos documentos protocolados, conforme disposto no art. 84;

II - permanência transitória no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística;

III – gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta de valores e bens mediante passagem de chapéu;

IV – não obstruir, interferir a fluência ou causar desestabilidade de segurança no trânsito;

V – respeitar a integridade das áreas verdes e a incolumidade dos equipamentos públicos e privados, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

VI – não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

VII – não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização da Secretaria de Turismo e Cultura, conforme o caso;

VIII – obedecer aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pela legislação federal;

IX - proibição de apresentações nos logradouros ou localidades próximas às apresentações de eventos oficiais ou apoiados pelo Poder Público.

§1º Os artistas autorizados à realização das apresentações culturais nos espaço públicos receberão crachá de identificação, comprovando seu credenciamento e participação no Ágora.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

§2º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura elaborará e publicará cronograma de apresentações alternando artistas e localidades.

Seção IV

Da Autorização

Art. 84. Para a obtenção da autorização de que trata o inciso I do art. 83 caberá ao interessado:

I – anexar release/sinopse do trabalho, contendo certificados de formação e qualificação ou materiais de clipagem que demonstram os trabalhos culturais do artista;

II – protocolar a documentação na Prefeitura de Itapoá, através do setor de protocolos ou por portal digital oficial do município, dirigidos à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

§1º Atendidos os pré-requisitos estipulados neste artigo, a autorização estará disponível para retirada na Secretaria de Turismo e Cultura dentro de 5 dias úteis.

§2º A autorização terá validade de 12 meses, autorizada sua renovação um vez e por igual período.

CAPÍTULO XI

DO PROJETO “SOM QUE SURGE”

Art. 85. Fica instituído o projeto que promove apresentações artísticas nos logradouros e equipamentos públicos, denominado Som que Surge.

§1º O Projeto consiste na contratação de artistas locais para a realização de apresentações musicais de, no mínimo, 1h30min, especialmente nos locais descritos no art. 82 da presente lei.

Art. 86. As condições do Som que Surge reger-se-ão em consonância às regras descritas na Seção III – Das Condições do Capítulo X – Projeto Ágora.

Parágrafo único. Os valores, formas e especificidades da contratação nortear-se-ão por edital elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

CAPÍTULO XII

CONCURSO DE COMPOSIÇÕES MUSICAIS - Compomus

Art. 87. Fica instituído o concurso de músicas autorais e composições do município de Itapoá, denominado Compomus.

Art. 88. São objetivos do Compomus:

I – promover a valorização cultural de Itapoá;

II – reconhecer composições musicais e poéticas que valorizem e evidenciem os elementos culturais, geográficos, sociais e históricos do município;

III – estimular a criatividade, a potencialidade e os talentos locais para a criação artística, valorizando os sentimentos de cidadania, amor e respeito pelo município;

IV – utilizar a música como vetor de propagação cultural de Itapoá, dentro de suas limitações territoriais e para além de suas fronteiras;

V – incentivar e valorizar o artista compositor;

VI – revelar e divulgar criações de obras musicais inéditas.

Seção I

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Do Formato da Composição e Envio

Art. 89. As obras de composição participantes do Compomus deverão respeitar as seguintes regras:

I – possuir formato de música completa, contendo base instrumental e canto em língua portuguesa;

II - letra que possua características próprias e peculiares do Município de Itapoá, musicalizando seus atributos culturais, sociais, históricos e geográficos;

III - a música deverá ser original, não sendo aceita aquela que, flagrantemente, demonstrar o uso de plágio, cópia ou o desrespeito aos preceitos dos direitos autorais dispostos na Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998;

IV - a composição musical deverá ser inédita, não podendo ser gravada, registrada ou apresentada em público anteriormente à data de realização do concurso;

V – as músicas autorais poderão ser realizadas em qualquer estilo, gênero ou subgênero;

VI - a letra não poderá fazer alusão às drogas, ao crime, as ideologias político-partidárias ou qualquer manifestação que incite o ódio, lascívia, preconceito, intolerância ou violência;

VII - a apresentação da música deverá ser executada pelo compositor, admitida a participação de outros músicos.

Art. 90. O produto da composição musical deverá ser enviado por arquivo de áudio eletrônico MP3 ou WAV, ou arquivo que o substitua, diretamente para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura em local previamente publicado.

Seção II

Dos Participantes

Art. 91. Poderão participar do Compomus os artistas interessados que:

I - se inscreverem previamente no concurso, observando as regras do respectivo edital;

II - possuírem idade mínima de 16 anos de idade.

Parágrafo único. Será aceita apenas uma música por participante.

Seção III

Da Avaliação

Art. 92. As obras das composições musicais participantes do Compomus serão avaliadas por júri técnico capacitado, que as valorará de acordo com os critérios:

I - qualidade técnica musical geral;

II - criatividade musical;

III - liricidade; e,

IV - a correta aplicação dos atributos culturais, históricos e geográficos do municípios.

§1º Todos os critérios elencados no presente artigo possuem o mesmo peso avaliativo.

§2º Todas as obras serão valoradas em notas que vão de 5, representando a nota mínima, a 10, representando a nota máxima.

Art. 93. O júri técnico avaliativo do Compomus será composto por 5 membros, distribuídos nas seguintes áreas de conhecimento:

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

I - um professor de música com nível superior;

II - um Maestro com formação musical específica;

III - um produtor musical;

IV - um profissional de letras, com atuação notória nas atividades de literatura; e,

V - um membro do Conselho Foral, que detenha conhecimento cultural e histórico de Itapoá.

Seção IV

Da Premiação

Art. 94. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar premiação aos vencedores do Compomus, no valor máximo de 10.000 UPM, devendo ser regulamentada por Decreto.

Seção V

Disposições Gerais

Art. 95. As demais especificações técnicas do Compomus constarão em edital próprio.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal fica autorizado a instituir comissão para realização do edital e para controle das atividades do concurso.

Art. 96. A inscrição do(s) candidato(s) no Compomus autoriza a Prefeitura de Itapoá a utilizar, sem custo de direito autoral ou qualquer outro pagamento, seja a que título for, a propriedade intelectual das obras vencedoras, o uso da letra, imagens e sons, por tempo indeterminado.

Parágrafo único. A inscrição do(s) candidato(s) que não se sagrarem vencedores também pressupõe autorização do uso de todo o material produzido durante o concurso.

CAPÍTULO XIII

DA TOADA TERAPÊUTICA

Seção I

Das Disposições Iniciais

Art. 97. Fica instituído o programa Toada Terapêutica, que consiste na aplicação de musicoterapia como fonte terapêutica, preventiva e de reabilitação de pacientes nas Unidades de Saúde do Município de Itapoá.

Parágrafo único. O programa Toada Terapêutica executará a musicoterapia como uma das modalidades das Práticas Integrativas Complementares em Saúde - PICS.

Art. 98. São objetivos do programa Toada Terapêutica:

I – promover a música como elemento de prevenção de doenças e terapia em processos de recuperação;

II - melhorar as condições físico, mental e social, reintegrando o paciente ao convívio social por meio da música;

III – ter a música como reforço para diminuir sintomas de depressão, ansiedade, estresse físico-mental, déficit de atenção, hiperatividade e demais transtornos de ordem psicoemocional;

IV - melhorar a qualidade das relações entre os pacientes e os profissionais da saúde por meio de atividades culturais e musicais.

Seção II

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Das Atividades

Art. 99. São atividades do programa Toada Terapêutica:

I - aulas de canto coral;

II - aulas de instrumentos musicais;

III - aulas de dança;

IV - aulas de musicalização; e,

V - apresentações musicais no Município de Itapoá.

Seção III

Da Participação

Art. 100. Poderão participar do programa:

I - preferencialmente, os pacientes que necessitam de reabilitação física, mental e/ou social, mediante prognóstico de profissional de saúde habilitado;

II - os idosos cadastrados na rede municipal de saúde;

III - gestantes, crianças e portadores de comorbidades, nas hipóteses em que a musicoterapia for precedida de indicação profissional.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 101. A gestão e a manutenção do programa ficarão subordinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Assistência Social e de Turismo e Cultura atuarão em caráter cooperativo com a Secretaria Municipal de Saúde para a plena execução e realização do programa.

Art. 102. As regras específicas para a execução do programa poderão ser regulamentadas por decreto executivo.

CAPÍTULO XIV

DA MÚSICA NO CONTRATURNO ESCOLAR

Art. 103. Fica instituído no contraturno escolar da rede municipal de ensino, a aplicação de música como uma das modalidades fundamentais e específicas do projeto.

Art. 104. A lei específica que regulamentará o projeto de contraturno escolar observará a instituição da música como pilar do ensino.

CAPÍTULO XV

DO FESTIVAL MUSICOU

Art. 105. Fica instituído o Festival Musical Estudantil, abrangendo toda a rede pública de ensino do município de Itapoá, denominado Musicou.

§1º O festival Musicou ocorrerá anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

§2º O festival Musicou abrangerá a música em suas mais variadas formas de expressão artística, tendo o teatro e a dança como áreas correlatas.

§3º A inscrição, a colaboração e a participação no festival Musicou serão disciplinadas em decreto.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Art. 106. São objetivos do festival Musicou:

I - difundir e promover as áreas artísticas e os trabalhos desenvolvidos pelas escolas durante o ano;

II - desenvolver a integração comunitária, pelo convívio com a diversidade social;

III – estimular o desenvolvimento de ideias;

IV - resgatar os valores éticos e morais, fortalecendo as normas de convivência em sociedade;

V – promover a realização de apresentações musicais;

VI - promover a música como fonte de valorização do conteúdo programático estudantil.

Art. 107. A organização, coordenação e subsidiação do Musicou ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear comissão para gerenciamento e coordenação do Musicou.

§2º A Comissão prevista no §1º deste artigo será composta por membros indicados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 108. O Musicou poderá dispor das seguintes atividades:

I - apresentações musicais realizadas por alunos da rede municipal de ensino de Itapoá e artistas profissionais;

II - apresentações teatrais e de dança realizadas por alunos da rede municipal de ensino de Itapoá e, em caráter facultativo, de artistas profissionais;

III - competições artísticas de música, dança e teatro onde serão mensuradas a qualidade técnica, cultural e a desenvoltura dos alunos;

IV - exposição de artes produzidas pelos alunos da rede municipal de ensino;

V - workshop de música e instrumentos musicais.

Parágrafo único. Fica o poder executivo municipal autorizado a instituir premiação aos alunos, bem como aos seus professores e escolas, vencedores do Musicou, até o limite total de 30.000 UPM.

Seção I

Das Competições

Art. 109. As competições de que trata o inciso III do art. 104 serão divididas nas seguintes categorias:

I - música solo;

II - música em dupla;

III - música em grupo;

IV - teatro em grupo;

V - dança solo;

VI - dança em dupla; e,

VII - dança em grupos.

Art. 110. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará previamente, por portaria, as regras do Musicou, dando as diretrizes gerais para os editais anuais de convocação.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Seção II

Das Disposições Gerais

Art. 111. A Secretaria Municipal de Educação realizará edital de convocação para cada edição do Musicou, o qual deverá conter todas as regras de atuação das Escolas Municipais e demais especificações do evento.

Art. 112. Poderão participar do projeto, de forma voluntária ou onerosa, artistas, professores e acadêmicos, músicos e demais profissionais ligados a música, com o intuito de empregar suporte e transmitir experiência e conhecimento aos alunos, auxiliando-os em suas apresentações e na organização do Musicou.

§1º Os profissionais que apresentarem interesse na realização das atividades laborais voluntárias deverão se inscrever no edital de convocação publicado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme disposição do art. 111 da presente Lei.

§2º A contratação onerosa deverá ser precedida de credenciamento, nos termos da Lei de Licitações.

Art. 113. A infraestrutura e os serviços necessários à realização do Musicou poderão ser custeados por meio de patrocínio, apoio cultural e demais colaborações legais que favoreçam o fomento, o incentivo ou o amparo às iniciativas de atividades culturais relacionadas ao FORAL.

CAPÍTULO XVI

FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CHAIRA

Art. 114. Fica instituído o Programa de Capacitação Profissional, denominado Chaira, como fonte de qualificação técnica para artistas e demais profissionais diretamente relacionados à execução e à manutenção do Foral.

§1º O programa Chaira consiste em evento de caráter anual, onde participarão, obrigatoriamente, todos os profissionais que desenvolvem o Plano Foral.

§2º O programa Chaira poderá conter múltiplos cursos, oficinas, palestras, workshops e congêneres, por meio de metodologia diversificada com variada abrangência em vertentes musicais.

Art. 115. São objetivos do Chaira:

I – promover, de maneira imersiva, o aprimoramento técnico dos profissionais atuantes no Plano Foral;

II - fortalecer os vínculos entre os membros e os propósitos gerais do Plano Foral;

III - promover capacitação motivacional, emocional e de liderança dos profissionais;

IV - investir na qualificação profissional contínua e no desenvolvimento artístico e técnico do indivíduo;

V – aprimorar a prestação dos serviços musicais oferecidos pelo Poder Público Municipal de Itapoá, prezando pela qualidade das atividades desenvolvidas pelo Foral;

VI – proporcionar e motivar o aprendizado, exploração e a experimentação de técnicas variadas;

VII - promover a atualização técnica, teórica e tecnológica dos profissionais.

Art. 116. O programa Chaira será realizado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 117. O programa Chaira deverá disponibilizar qualificação geral e específica, contendo matérias universais que possam englobar todas as áreas de participação no Foral, assim como atividades de capacitação profissional individual.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

§1º As ministrações dos cursos deverão ser realizadas por profissionais de vasta experiência, possuindo aprofundado conhecimento técnico e notório reconhecimento profissional na música e/ou áreas correlatas.

§2º Os cursos serão realizados na modalidade de ensino livre, que têm como característica principal a carga horária reduzida e a oferta de conhecimento específico.

Art. 118. As regras de participação e chamamento para inscrição devem ser realizadas por meio de edital.

CAPÍTULO XVII

DAS REGRAS PARA AS APRESENTAÇÕES

Art. 119. Os eventos musicais descritos no artigo 4º desta Lei, poderão conter apresentações de artistas de notório reconhecimento no cenário musical regional, nacional e/ou internacional.

§1º Ocorrendo as contratações do caput deste artigo, artistas locais com composições sobre Itapoá farão a abertura dos eventos, devendo o repertório ser compatível com o estilo musical do evento principal, não se aplicando esta previsão ao evento Blessing.

§2º Sob pena de rescisão contratual sem a percepção de cachê, bem como declaração compulsória de inidoneidade, durante a sua apresentação é estritamente proibido aos artistas realizarem:

I - a utilização de palavras torpes, obscenas ou grosseiras;

II - a apologia às drogas, ao racismo, a rixa, a lascívia, a intolerância e a pornografia;

III - a promoção ideológica político partidária;

IV - a nudez;

V - a utilização de substâncias consideradas ilícitas pela Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 da Anvisa, pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, ou outra norma que vier a substituí-las.

§3º Na prática de uma ou mais das condutas elencadas nos incisos do §2º, além da penalidade prevista no caput do artigo, fica o Poder Executivo Municipal de Itapoá autorizado, automaticamente, a encerrar a apresentação musical do artista.

Art. 120. Os eventos musicais realizados no período noturno deverão encerrar suas atividades no máximo até as 03h00min.

CAPÍTULO XVIII

DA CONCESSÃO/PERMISSÃO

Seção I

Das Disposições finais

Art. 121. Além do custeio subsidiado pelo Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão e/ou permissão para execução dos eventos descritos nos incisos II e III do art. 4º da presente Lei, conforme as disposições da Lei Municipal nº 758 de 22 de dezembro de 2017, ressalvado o evento Blessing.

Art. 122. Fica autorizado ao concessionário e/ou permissionário do evento a realização das seguintes explorações onerosas:

I - bilheteria, área vip e camarote;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

II - atividades de publicidade e propaganda;

III - gastronomia;

IV - bebidas alcoólicas e não alcoólicas; e,

V - atividades de lazer e entretenimento.

Parágrafo único. Os eventos de Abertura de Temporada de Verão, Show da Virada - Réveillon e as apresentações de abertura e encerramento do Foralfest terão acesso livre e gratuito, ficando o concessionário e/ou permissionário proibido de realizar a exploração de bilheteria.

Seção II

Das Responsabilidades

Art. 123. São responsabilidades do concessionário e/ou permissionário:

I - provimento às estruturas e serviços necessários para a realização do evento, sendo elas:

a) contratação e montagem de palco;

b) contratação e montagem das estruturas metálicas;

c) contratação e montagem de camarotes, camarins, telas e grades de proteção, áreas restritas e técnicas;

d) contratação e montagem de equipamentos de iluminação e sonorização;

e) a contratação de segurança privada; e,

f) a contratação das demais estruturas necessárias para realização do Foralfest;

II - a realização das liberações legais para a execução do evento;

III - a contratação de artistas de notório reconhecimento no cenário musical nacional e/ou internacional, ressalvados os eventos elencados no parágrafo único do art. 121;

IV - provimento às necessidades logísticas, operacionais e técnicas apresentadas pelos artistas;

V - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários e previdenciários das contratações;

VI - a cessão de 5 barracas tipo stand, contendo a metragem de 5m de largura por 3m de profundidade, para a exposição e comercialização de produtos artísticos realizados pelos artesãos locais, bem como para a Prefeitura Municipal dispor de CAT itinerante, equipamentos de segurança pública, de atendimento de emergência e urgência entre outros.

Art. 124. São responsabilidades do Poder Público:

I - a contratação de artistas de notório reconhecimento no cenário musical nacional e/ou internacional, especificamente para as festividades de Abertura de Temporada de Verão, Show da Virada - Réveillon e as apresentações de abertura e encerramento do Foralfest, conforme disposição do parágrafo único do art. 121 desta Lei;

II - promover a fiscalização de todas as obrigações e atividades desempenhadas pelo concessionário e/ou permissionário;

III - a manutenção da legalidade e a fiscalização das ações realizadas pelo concessionário e/ou permissionário;

IV - o auxílio nas atividades publicitárias, dando maior divulgação e, consequentemente, atraindo mais pessoas para os eventos;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

V - o controle de tráfego e trânsito nas imediações dos eventos.

Seção III

Da Exploração da Concessão/Permissão

Art. 125. Além dos casos descritos no art. 126 da presente lei, fica o concessionário e/ou permissionário autorizado a realizar eventos esporádicos no período de temporada de verão, nas datas em que não se efetuam os eventos pré-definidos por esta lei, de maneira onerosa ou gratuita.

Parágrafo único. Aplicam-se ao caso disposto no caput as regras constantes nos incisos do art. 127 da presente Lei.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 126. A cessão onerosa do direito a denominação de espaços e eventos públicos e a concessão e/ou permissão de uso de espaços públicos para publicidade obedecerão às disposições do artigo 5º da Lei Municipal nº 758, de 2017.

CAPÍTULO XIX

COMPETÊNCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 127. Cabe ao Poder Público Municipal de Itapoá:

I - formular políticas públicas, programas e legislações específicas que conduzam à efetivação dos objetivos, princípios e metas do Foral;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Foral e assegurar sua efetivação pelos setores responsáveis;

III - fomentar a música de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da concessão e/ou permissão, de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos de lei específica;

IV - proteger e promover a diversidade cultural musical, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos etários, étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção da música, garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - aplicar as ramificações da música sobre todas as esferas sociais e etárias, ampliando sempre o alcance do Plano Foral;

VI - construir equipamentos públicos e contratar os materiais, mão de obra especializada e instrumentos musicais necessários para aplicação do Plano Foral, realizando, ainda, a manutenção dos mesmos;

VII - promover ferramentas de capacitação, qualificação e aprimoramento aos profissionais vinculados ao Plano Foral;

VIII - realizar a contratação de músicos, instrutores musicais, maestros, regentes e demais cargos necessários para implementação e realização dos projetos constantes no Plano Foral;

IX - incentivar a criação de novos projetos musicais de iniciativa privada e as atividades de expressão cultural realizadas por pessoas físicas ou jurídicas do município, desde que respeitando os objetivos e princípios fundantes do Plano Foral;

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

X - promover o intercâmbio cultural, como forma de propagação de conhecimento e experiência, absorvendo novas facetas e bagagens culturais, bem como difundindo as peculiaridades da cultura local, por todo território nacional;

XI - garantir o respeito e a preservação dos direitos fundamentais da pessoa humana a todos os indivíduos diretamente ou indiretamente ligados ao Plano Foral;

XII - estimular os produtos culturais itapoaenses com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, profissionalizando os músicos locais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XIII - organizar instância consultiva e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas musicais;

XIV - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Foral por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

XV - garantir a todos os munícipes o pleno exercício de seus direitos culturais, entendidos como:

a) direito à identidade e à diversidade cultural musical;

b) direito à livre criação e expressão;

c) direito ao livre acesso e difusão cultural; e,

d) direito ao financiamento público da cultura.

Parágrafo único: O poder executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, organizará lei de incentivo a cultura, no prazo de 180 dias a contar da publicação desta lei, cujas disposições observarão que cada projeto aprovado e executado no município, destinará 10% (dez por cento) de sua arrecadação ao Fundo do Foral.

Art. 128. A política musical deve ser preferencialmente transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte e lazer, saúde, segurança pública e assistência social.

CAPÍTULO XX

DO FINANCIAMENTO

Art. 129. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município, aprovadas após a publicação da presente Lei, disporão obrigatoriamente sobre cada um dos programas e/ou ações de governo constantes na presente lei.

Art. 130. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, por intermédio do Departamento de Cultura, será o principal mecanismo de fomento às políticas musicais culturais.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Foral, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de captação de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos desta Lei.

Art. 131. Fica instituído o fundo municipal do Foral, com o objetivo de custear as despesas decorrentes desta lei e que terá como fonte de receita:

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

I- recursos próprios municipais:

II- subvenções, subsídios e outras espécies de repasses de recursos governamentais;

III- convênios com entidades;

IV- doações da iniciativa privada:

V- captação de recursos oriundos da Lei de Incentivo Fiscal;

VI- compensações, restituições e outros recursos obtidos em decorrência de eventuais danos causados ao patrimônio histórico e cultural do município.

CAPÍTULO XXI

DO CONSELHO FORAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 132. Fica instituído o Conselho Municipal do Plano Foral, denominado simplesmente de Conselho Foral, órgão integrante do Plano de Desenvolvimento da Música que versa a presente lei.

Art. 133. São atributos e competências do Conselho Foral:

I - auxiliar a organização e direção dos serviços administrativos do Foral;

II - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da música e atividades culturais conexas a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III - propor políticas públicas musicais inclusivas e diretrizes para o Plano Foral;

IV - acompanhar, apreciar e aprovar a execução do Plano Foral a partir das diretrizes e ações definidas;

V - definir diretrizes de ação para a programação das atividades dos projetos e critérios para utilização, acesso ou aproveitamento dos meios culturais disponíveis no município;

VI - aprovar o seu próprio Regimento Interno;

VII - fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos da dotação orçamentária específica, analisando o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VIII - fazer publicar suas resoluções no portal digital oficial do município e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM;

IX - participar diretamente das atividades de fomento e intercâmbio musical;

X - participar e colaborar com as ações de busca por incentivos, emendas e parcerias com entes públicos e privados.

Seção II

Da Composição

Art. 134. O Conselho Foral, formado por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, será constituído por até 10 membros titulares, que possuam conhecimento musical, preferencialmente com formação na área, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§1º Para cada vaga de membro titular é permitida uma suplência.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

§2º Os membros do Conselho Foral serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio musical.

§3º No caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato.

§4º Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto.

§5º A função de membro do Conselho Foral é considerada de relevante interesse público.

Art. 135. É vedado aos membros do Conselho Foral receberem qualquer subsídio, apoio sob qualquer título ou outra vantagem prevista no Plano Foral para músicos ou entidades musicais, no exercício do seu mandato e por 4 anos após o seu término.

Art. 136. Na composição do Conselho Foral o Chefe do Poder Executivo nomeará até 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e até 5 representantes da sociedade civil que serão indicados pelo Fórum Municipal da Música.

Parágrafo único. A constituição do primeiro mandato do Conselho Foral será realizada através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal que, para as vagas reservadas à sociedade civil organizada, promoverá edital de cadastramento dos interessados e o submeterá ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 137. Os representantes da sociedade civil, das diversas áreas da música, serão indicados pelo Fórum Municipal da Música em lista tríplice e escolhidos pelo Conselho Foral.

§1º O Fórum Municipal da Música ocorrerá a cada quadriênio com o objetivo exclusivo de composição do Conselho Foral.

§2º Funcionários públicos municipais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho.

Art. 138. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, levando-se em consideração o conhecimento musical de cada um.

Parágrafo único. Os representantes do Poder Público Municipal serão automaticamente afastados de suas funções de membros do Conselho Foral ao deixarem de atuar no Governo, devendo, nesta hipótese, ser substituídos por outros indicados, respeitando-se os critérios estabelecidos no caput do presente artigo.

Art. 139. O Conselho Foral será presidido pelo Mestre Foraleiro, pelo período de 4 anos, podendo ser prorrogado uma vez e por igual período.

§1º A nomeação do Mestre Foraleiro será exercida por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os membros titulares nomeados.

§2º O cargo de Mestre Foraleiro deve ser ocupado por servidor/cidadão que exerça notória atividade musical no município e ainda:

I - resida no Município de Itapoá por, no mínimo, 2 anos;

II - possua experiência em atividades institucionais do Poder Público nas searas culturais;

III - não possuir vínculos com outros conselhos, devendo respeitar o caráter de imparcialidade em suas ações de gestão e trabalho.

Art. 140. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder remuneração ao Mestre Foraleiro através de jetons, a partir de 1º de janeiro de 2022, devendo ser regulamentado por norma específica.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. O Município é obrigado a dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Foral, bem como à realização de suas diretrizes e metas e o controle social em sua implantação.

Art. 142. A gestão e a manutenção dos eventos descritos no incisos I ao XXI do art. 4º desta Lei ficam incorporados à competência da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação dos eventos descritos no caput correrão por dotação orçamentária própria, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e/ou através de concessão/permissão, no que couber, como também através de Parcerias Público-Privadas.

Art. 143. Ficam convocadas, no que couber, em caráter colaborativo para a execução e organização dos eventos do Foral:

I - a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para necessárias instalações, limpeza e serviços de sua competência específica;

II - a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, nas atividades de segurança pública, organização e gerenciamento do tráfego de veículos;

III - a Chefia de Gabinete de Prefeito para a realização dos serviços de publicidade e propaganda, aplicando ampla divulgação para os eventos.

Art. 144. O Plano Foral será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano Foral será realizada após 4 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Foral com governança compartilhada com os órgãos do sistema municipal e sociedade civil.

Art. 145. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Foral será desenvolvido pelo Comitê Executivo do Foral.

Parágrafo único. O Comitê Executivo será composto por membros indicados pelo Chefe do Poder Público municipal, tendo a participação de representantes do Conselho Foral.

Art. 146. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir através lei específica as contratações necessárias para o provimento da execução do Plano Foral.

Art. 147. A logomarca oficial do Município de Itapoá deverá ser empregada em todos os materiais publicitários dos eventos inseridos no presente Plano, seja em caráter de realização direta ou apoio, respeitado o padrão de identidade visual disposto na Lei Municipal nº 834 de 11 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único: fica o poder executivo municipal autorizado a criar por decreto logomarca e identidade visual própria para o Plano Foral.

Art. 148. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.12.10 13:21:14 -03'00'

Itapoá, 10 de dezembro de 2021.

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 119/2021, QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA MÚSICA NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, DENOMINADO PLANO FORAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trazemos ao conhecimento dessa ilustre Casa de Leis o Projeto de Lei nº 119/2021, que institui o Plano Foral para o desenvolvimento da música no município de Itapoá.

Nosso município mantém desde a sua emancipação um crescimento populacional constante, acelerado e exponencial. Esta aceleração vem sendo impulsionada a partir do desenvolvimento turístico, da expansão na construção civil e da instalação de grandes empresas no Município, fatores que geram um ambiente multicultural diversificado, mesclando novas culturas com as já constituídas pelo povo nativo.

Partindo deste pressuposto, identificamos que a formação social de Itapoá possui uma diversificação intensa, o que enriquece a cultura da população local, especialmente pelo intercâmbio de conhecimentos entre os diversos povos que constituem o povo itapoaense.

Se, por um lado, os núcleos culturais diversos formam um corpo cultural estruturado, complexo e riquíssimo, por outro as dessemelhanças comportamentais geram conflitos sociais profundos. Cada imigrante carrega uma bagagem cultural formada por princípios, verdades e dogmas distintos, o que recorrentemente extirpa o pensamento coletivo, pela ausência de diálogo social e consequente alinhamento dessas diferenças.

Conquanto, sobre o prisma da valorização do diálogo social e do alinhamento de pensamento coletivo, registra-se que a necessidade que se identifica é a de gerar um ponto de encontro onde o diálogo acontece e o futuro da coletividade itapoaense é sonhado e planejado. Não se trata de uma ferramenta de uniformização de pensamentos, mas sim de um mecanismo de confluência, onde as diversidades dialogam, doam o que possuem de melhor em sua bagagem e, deste intercâmbio, constroem o pensamento coletivo e a identidade cultural de Itapoá.

Chegamos ao questionamento central deste projeto: qual é a linguagem capaz de proporcionar esse diálogo?

É na própria experiência do município que encontramos a melhor resposta. A aplicação da música em diversos programas e projetos de governo têm demonstrado excelentes resultados na construção de grupos sociais.

No Projeto Toque de Natal, aprovado por essa Casa Legislativa, percebemos profunda interação entre artesãos, comerciantes, alunos da rede municipal de ensino e moradores em geral. Até turistas se envolveram nesse projeto. O ponto de diálogo estabelecido foi tão profundo e assertivo que conectou agentes de outro projeto municipal, qual seja, Música, Cultura e Arte.

Nessa experiência, observou-se a interação entre músicos profissionais, aprendizes, professores da rede municipal, famílias de alunos, instrutores, comerciantes, artesãos, etc. Enfim, a interação e o diálogo conquistado neste projeto que usamos como exemplo, foi tão vitoriosa que levou quase 20% da população a apreciar o que foi produzido pela música e artes correlatas na frente dos palcos do projeto.

A vitória deste projeto já foi reconhecida por esta Casa de Leis em Moção própria de Aplauso.

Essa experiência não é a única usada nessa observação social. O uso da dança em Unidade de Saúde, a exemplo da ESF da Barra do Saí, mostrou-se eficaz no estabelecimento de convívio

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

social no bairro e, ao mesmo tempo, recuperação de pacientes com problemas de saúde.

Na Educação, aulas de música têm sido aplicadas aos alunos e têm obtido excelentes resultados, tanto no desenvolvimento do aluno, quanto na integração da comunidade escolar. Os Espaços Multiarte, além de abrigar essas aulas e proporcionar diversas atividades culturais, estão iniciando seu funcionamento com expressiva procura por inscrições.

No turismo e no desenvolvimento social a música proporcionou a integração de pescadores, trilheiros, artesãos, associações em geral e conseguiu ir além, atraindo grande público turístico em eventos de pré-temporada. Esse fluxo turístico próprio desse tipo de evento divulgou a marca Itapoá, garantindo a premiação com o Selo + TURISMO, do Ministério do Turismo. A divulgação de Itapoá de forma orgânica, por sua vez, impulsionou a construção civil, gerando emprego e renda, aquecendo o comércio e serviços o que, consequentemente, fortalece a economia local.

Enfim, são diversos projetos musicais executados em que se verificou expressivo êxito na construção da nossa sociedade. Neste ponto, abrimos espaço nesta exposição de motivos para registrar nossos agradecimentos a todos os agentes que participaram dessa construção imaterial, porém real e necessária.

As experiências obtidas pela gestão municipal se constituem, hoje, case de sucesso e referência a nível estadual. Os projetos e atividades executados atualmente elevam a qualidade musical de Itapoá, chamando a atenção de autoridades federais, estaduais, municipais, universidades e profissionais da área, etc.

Entretanto, no decorrer dos projetos, verificou-se que a reunião de todos eles em um plano macro, de âmbito municipal, poderá ampliar a eficiência do que já está sendo conquistado, proporcionando conexão e diálogo assertivo entre os projetos, ampliando seus números e maximizando a eficiência dos resultados.

Em razão disso, constatou-se que Desenvolver atividades musicais adotando-as como prática educacional através do “Plano Foral” para o desenvolvimento da Música no município de Itapoá, demonstra o interesse da administração (Gestão) em fundar os alicerces básicos da educação infantil, de jovens e adultos e da melhor idade, tendo na música, mais uma ferramenta pedagógica na busca pelo desenvolvimento educacional, social, da saúde e cultural do município.

Inclusive, quanto à disseminação da aplicação da música na educação, cita-se a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica, disposição essa trazida pela Lei Federal n. 11.769 de 18 de agosto de 2008.

O município de Itapoá afirma o compromisso da administração pública com o fomento à educação musical, o desenvolvimento cognitivo e a manutenção da saúde mental da população. Nessa direção, foi realizada uma extensa revisão da literatura, tendo como fonte artigos científicos, dissertações e teses de doutorado de pesquisadores da área musical e áreas afins, tais como: Filosofia, Antropologia, Psicologia, Matemática e Neurociências em geral.

Considerando que as práticas musicais acompanham o desenvolvimento da humanidade desde tempos imemoriais onde a atividade linguística, indissociada do som vocal, possibilitou o desenvolvimento da linguagem oral na espécie humana e de toda a riqueza linguística expressas nas línguas utilizadas posteriormente pela civilização, pesquisadores de diversas áreas têm realizado pesquisas enfocando os benefícios das atividades musicais.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Para PEREIRA (2007, p.32)[1] é notório que a música faz parte da vida de todo ser humano. Ela está presente de várias formas (mantras, jingles, canções no rádio, no celular), em diversos lugares (bares, escritórios, residências, cinemas, propagandas) e em muitas ocasiões da vida das pessoas.

As atividades musicais podem englobar diferentes modalidades, tais como, práticas instrumentais ou vocais, como por exemplo: grupos orquestrais, grupos vocais de música popular; grupos vocais eruditos na forma de corais sinfônicos, corais à Capela e ou corais de música de câmara. Além de bandas escolares, fanfarras, grupos de percussão, grupos de MPB e Rock entre outros. Nessa direção, os pesquisadores Fernandes e Rizzo, referem que para o desenvolvimento da inteligência musical, o período mais fecundo encontra-se situado entre 0 e 10 anos de idade. E é a partir dos três anos de idade que as áreas do cérebro responsáveis pela coordenação motora estão mais aptas para o início das práticas das atividades musicais.

Os supracitados pesquisadores ressaltam que a área do cérebro humano responsável pelo processamento e a realização das atividades musicais seria responsabilidade do hemisfério direito do cérebro e dessa forma pode ser estimulada através de atividades musicais. FERNANDES e RIZZO, (2018, pág. 17)[2] e ILARI (2003)[3], complementam o exposto acima aludindo aos tipos de atividades musicais relativas às atividades educacionais infantis:

> Sugere ideias de jogos musicais e que áreas do cérebro eles ativam. Quanto à atenção, a memória, a linguagem, a ordenação sequencial e pensamento superior, podem-se propor jogos de memória de timbres, notas e instrumentos, dominós de células rítmicas ou instrumentos musicais e brincadeiras de solfejo. Para ativar a memória, a orientação espacial, o sistema motor e de pensamento social, bons jogos são aqueles que utilizam o corpo, como mímica de sons imaginários, brincadeira da cadeira, cantigas de roda, encenações musicais e pequenas danças. Outra atividade musical possível para a sala de aula é a execução instrumental que se refere ao tocar um instrumento que desenvolve atenção, memória, orientação espacial, ordenação sequencial, habilidade motora e o pensamento superior. O educador precisa escolher um instrumento compatível com a idade da criança de modo que ela perceba sua competência. Ao tocar um instrumental de forma coletiva em sala, a criança consegue desenvolver também o pensamento social.

Quando o processo de aprendizagem acontece, tendo como ponto de partida as experiências do próprio aluno, usando suas memórias e suas experiências, o processo se torna mais eficiente, pois é mais prazeroso do ponto de vista da aprendizagem o que aumenta expressivamente a possibilidade de sucesso. Diante desse fato, utilizar-se da Arte e no presente caso, da arte musical é fundamental.

O avanço das Neurociências tem possibilitado uma maior compreensão sobre a relação entre música e sistema nervoso ROCHA; BOGGIO (2013 p.132)[4]. Abrindo caminho para o aparecimento

[1] PEREIRA, P. G. Reflexões sobre o uso de música na sala de aula de LE: as crenças e a prática de dois professores de inglês. 2007. 147 f. Dissertação (Mestrado em Letras) – Faculdade de Letras, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2007. Disponível em: <http://www.editorarealize.com.br/revistas/conedu/trabalhos/TRABALHO_EV056_MD1_SA16_ID915_05082016214333.pdf>

[2] NEUROCIÊNCIA E OS BENEFÍCIOS DA MÚSICA PARA O DESENVOLVIMENTO CEREBRAL E A EDUCAÇÃO ESCOLAR. Edson Fernandes, Co-autor. Faculdades Integradas Campos Salles. Sandra Cristina Rizzo, Autora. Faculdades Integradas Campos Salles - Prefeitura Municipal de São Paulo DOI: <https://doi.org/10.22287/rpgm.v1i5.793>

[3] Linguagem atividade constitutiva (ideias e leituras de um aprendiz). R. Ilari - Revista Letras, 2003 - revistas.ufpr.br

[4] ROCHA, Viviane Cristina da e Boggio, PAULO Sérgio. A música por uma óptica neurocientífica. Per Musi [online]. 2013, n. 27, pp. 132-140. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-75992013000100012>. Epub 20 Dez 2012. ISSN 2317-6377. <https://doi.org/10.1590/S1517-75992013000100012>

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

de outras abordagens terapêuticas visando a promoção da saúde, do bem-estar físico e mental. Servindo de base para recuperação de aspectos linguísticos, tais como os paciente Afásicos de expressão que em função de um traumatismo cranioencefálico perdem a memória da linguagem oral.

O TEIXEIRA (2017, p.2)[5] realizou em sua dissertação de mestrado, defendida na Universidade Federal de Viçosa, um estudo que teve como objetivo fazer uma discussão, por meio de revisão da literatura sobre estudos que enfocassem as relações entre a música e a sua influência no processo cognitivo, e também, a forma pela qual a atividade musical pode ser utilizada como ferramenta pedagógica contribuindo no processo de ensino e aprendizagem de crianças na educação básica.

Através desse estudo concluiu-se que a música pode auxiliar no processo cognitivo, influenciando aspectos emocionais e sociais do ser humano, pois a atividade musical seja por meio da fruição auditiva ou de atividade musical instrumental ou vocal é objeto de pesquisa na literatura científica nacional e mundial com uma enorme variedade e diversidade de estudos que comprovam a eficácia da música na saúde.

Além da inclusão da atividade musical na sociedade Itapoaense, cabe ressaltar a outra função social da Música, o seu aspecto terapêutico muito utilizado em diversos tipos de tratamento em saúde mental, entre outros.

Esse aspecto da música é ressaltado por PUCHIVAILO, HOLANDA (2014 p. 123)[6], logo na introdução de seu artigo intitulado " A história da musicoterapia na psiquiatria e na saúde mental: dos usos terapêuticos da música à musicoterapia",

> Hoje, na rede de atenção à saúde mental, existem oficinas de música e musicoterapia em Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), em Centros de Convivência, além da música estar inserida em diferentes formas de atenção de diversos profissionais da saúde como psicólogos, educadores físicos, músicos, entre outros.

As pesquisadoras Ambra Palazzi e Denise Fontoura, em artigo publicado no ano de 2016 na Revista Brasileira de Musicoterapia intitulado " Musicoterapia na afasia de expressão: um estudo de caso" (p.50) , trazem a definição da musicoterapia pela Federação Mundial da Musicoterapia (WFMT):

> "...a musicoterapia é definida como "a utilização profissional da música e dos seus elementos como uma intervenção nos âmbitos médico, educacional e cotidiano com indivíduos, grupos, famílias ou comunidades, que busca melhorar a qualidade de vida deles e favorecer saúde e bem-estar físico, social, comunicativo, emocional, intelectual e espiritual".

O estudo ressaltou que nas atividades terapêuticas onde o paciente realiza as atividades musicais, sejam estas por meio da execução de canto ou de instrumentos, criando, improvisando ou tanto na forma solista ou na forma de grupos instrumentais ou corais e que graças a essas experiências ativas aconteceriam as respostas terapêuticas.

O Plano Foral nasce da experiência colhida nos últimos anos, no desenvolvimento de pequenos projetos e ações voltadas para o exercício de atividades artísticas, em especial a música. Foram desenvolvidos projetos na educação, saúde, assistência social e cultura. Crianças, jovens, adultos e terceira idade, ocuparam diariamente salas e palcos, aprendendo e exercitando o fazer artístico e apresentaram interesse e rendimentos singulares.

---

[5] TEIXEIRA, Fabiana, MSc., Universidade Federal de Viçosa, maio de 2012. Dissertação - A construção dos saberes docentes por professores formadores.

[6] A história da musicoterapia na psiquiatria e na saúde mental: dos usos terapêuticos da música à musicoterapia MC Puchivailo, AF Holanda - Brazilian …, 2014.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

Diante do exposto e considerando a magnitude deste projeto e os resultados que devem ser alcançados ao inserir Itapoá no cenário nacional e, quem sabe, internacional da música, cabe aos nobres vereadores a deliberação quanto ao mérito da propositura, solicitando-lhes que esta seja aprovada nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Itapoá, 10 de dezembro de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2021.12.10 13:21:38 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820